

República, em 30 de Agosto de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliviera Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

### 1.ª Repartição

Por ordem superior se publica que os Governos Português e Espanhol, desejosos de evitar os prejuizos que poderia ocasionar uma applicação immediata do regime de passaportes restabelecido entre os dois países, resolveram prorrogar até o dia 1 de Outubro próximo as facilidades que actualmente existem para a passagem da fronteira.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 29 de Agosto de 1932. — O Director Geral, *Francisco António Correia*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

Inspecção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas

### Decreto n.º 21:628

Tendo surgido dúvidas na interpretação a dar ao artigo 5.º do decreto n.º 20:969, de 4 de Março do corrente ano;

Convindo também assegurar às fábricas de moagem de trigo que se adaptarem à moagem de milho os seus actuais direitos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do ar-

tigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 5.º do decreto n.º 20:969, de 4 de Março de 1932, publicado no *Diário do Governo* n.º 54, da mesma data, passa a ter a seguinte redacção:

As fábricas matriculadas que venham a adaptar-se à moagem de milho, nos termos do artigo 2.º, continuam, durante dez anos, com o direito às cotas de rateio de trigo exótico que lhes caibam, ainda que a incorporação de farinha de milho no pão deixe de ser feita antes de este prazo expirar.

Findo este prazo o direito à cota de rateio caduca, podendo todavia as fábricas que dêlo beneficiavam recuperá-lo desde que regressem às características anteriores e adquiram as necessárias condições de trabalho útil, quer seguidamente àquele prazo, quer mais tarde, se porventura se prolongar o regime de incorporação de farinha de milho no pão.

§ único. Quando se reconheça que qualquer destas fábricas não possui, por falta de consumo das suas farinhas, condições para continuar moendo milho, poderá o Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura autorizar o seu regresso à moagem de trigo.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento o execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir o guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Agosto de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.